



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 1478/2025**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS – COMCISP, e dá outras providências.”*

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria voluntária e/ou termo de convênio de repasse a título de auxílio financeiro, proveniente do erário público municipal, ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP-Coronel Sapucaia), inscrito no CNPJ 25.111.244/0001-72 com sede na Rua Mario Gonçalves, sem número, centro – Coronel Sapucaia/MS, para manutenção das despesas decorrentes de custeio das suas atividades e dos órgãos de Segurança Pública alocados em território municipal.

**Art. 2º** O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de abril de 2025 e término em abril de 2026.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP) deverá repassar tais recursos aos órgãos de Segurança Pública que trabalha com ações de redução, prevenção e combate à criminalidade, aliando atividade de segurança e projetos sociais.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, fará os repasses mensais preferencialmente entre os dias 10 e dia 20 do mês subsequente ao do evento.

**Art. 5º** Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso.

**Art. 6º** As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

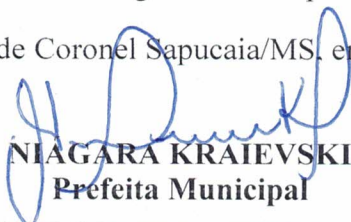
04.122.0400 – Gestão Eficiente e Transparente

04.122.0400.2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.50.41.00 - Contribuições

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, em 19 de maio de 2025

  
**NIÁGARA KRAIEVSKI**  
Prefeita Municipal

**ANEXO 1 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS****1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.**

Número de empregos	Denominação do Emprego	Referência do Salário Inicial
		40 horas semanais*
1	Advogado	09
4	Assistente Administrativo	04
1	Controlador	08
6	Auxiliar Administrativo	02
4	Serviços gerais	01
1	Contador	08
1	Engenheiro	09
2	Motorista	03
1	Técnico em Informática	04

\* Quando a carga horária for inferior a 40 horas, a remuneração será proporcional.

**EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM**

Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Secretário Executivo	10
1	Gerente Jurídico	09
1	Gerente de Licitações	08
1	Gerente Administrativo	07
1	Gerente de Veterinária	07
1	Gerente Técnico	07
1	Assessor de Comunicação	05
20	Gestor de Área	03

**DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO**

1.2.1- Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído adicional de função ao servidor, no montante de até 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento base.

**ANEXO 2 - NÍVEIS E VENCIMENTOS**

NÍVEL	SALÁRIOS (R\$)
Nível 10	10.600,00
Nível 09	9.500,00
Nível 08	7.000,00
Nível 07	5.900,00
Nível 06	5.050,00
Nível 05	3.700,00
Nível 04	3.200,00
Nível 03	3.100,00
Nível 02	2.800,00
Nível 01	2.500,00

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

**LEI MUNICIPAL Nº 1478/2025****LEI MUNICIPAL Nº 1478/2025**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS - COMCISP, e dá outras providências."

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria voluntária e/ou termo de convênio de repasse a título de auxílio financeiro, proveniente do erário público municipal, ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP-Coronel Sapucaia), inscrito no CNPJ 25.111.244/0001-72 com sede na Rua Mario Gonçalves, sem número, centro - Coronel Sapucaia/MS, para manutenção das despesas decorrentes de custeio das suas atividades e dos órgãos de Segurança Pública alocados em território municipal.

**Art. 2º** O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de abril de 2025 e término em abril de 2026.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP) deverá repassar tais recursos aos órgãos de Segurança Pública que trabalha com ações de redução, prevenção e combate à criminalidade, aliando atividade de segurança e projetos sociais.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, fará os repasses mensais preferencialmente entre os dias 10 e dia 20 do mês subsequente ao do evento.

**Art. 5º** Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso.

**Art. 6º** As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.122.0400 - Gestão Eficiente e Transparente

04.122.0400.2109 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.50.41.00 - Contribuições

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, em 19 de maio de 2025

**NIÁGARA KRAIEVSKI**  
**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

## LICITAÇÃO

### AVISO DE ANULAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Coronel Sapucaia (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0045/2025

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0040/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS SOB O NÚMERO 0800265-76.2023.8.12.0058, COM O OBJETIVO DE REALIZAR CIRURGIA EM FAVOR DE JOSÉ CRISTIAN BENITEZ VILLALBA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL. A OBRIGAÇÃO DE FAZER É ATRIBUÍDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS), QUE DEVERÁ CUSTEAR E GARANTIR A EFETIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL

Vencedor(es): CLINICA MEDICA MULTIMED PONTA PORA LTDA (CNPJ 21.144.349/0001-77), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

A anulação da adjudicação e homologação é cabível quando o procedimento contratação direta configura vício insanável por erro material.

Considerando o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Decido o seguinte:

Pela Anulação da Adjudicação e Homologação da referida dispensa.

Coronel Sapucaia/MS, 20 de maio de 2025.

Niágara Patrícia Gauto Kraievski Prefeita Municipal

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ